FUNCIONÁRIO PÚBLICO — EXTENSÃO DE VANTAGENS

— A lei que concede favores e importa em despesas não pode ser objeto de interpretação extensiva ou analógica.
— Interpretação da Lei n.º 200, de 1947.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO S. C. N.º 178.779-53

Pedro Tácio de Sousa e Silva — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Publique-se, juntamente com êsse parecer, e arquive-se.

Lei n.º 200, de 1947. Funcionário que não era oficial administrativo na data da lei.

Pedro Tácio de Sousa e Silva pleiteou e obteve (fls. 31) lhe fôssem asseguradas as vantagens da Lei número 1.559, de 18 de fevereiro de 1952.

Agora, em pedido de "reconsideração", pretende lhe sejam aquelas vantagens asseguradas conjuntamente com as da Lei n.º 200, de 30 de dezembro de 1947.

É êste último aspecto que nos cabe apreciar, no momento.

2. Só aproveita a Lei n.º 200 "aos *atuais ocupantes* de cargos da carreira de Contador do Quadro Permanente (art. 1.º), aos "antigos serventuários" *atualmente* Oficiais Administrativos" (§ 2.º do art. 1.º) e "aos da carreira de guarda-livros, nomeados na vigência do art. 2.º do Decreto-lei n.º 349" (§ 2.º do art. 1.º *in fine*).

Como concede favores e importa em despesas, não pode ser objeto de interpretação extensiva ou analógica.

3. Na data da Lei n.º 200, ou seja, em dezembro de 1947, Pedro Tacio de Sousa e Silva ocupava o cargo de "Chefe de Portaria" na Delegacia Fiscal de São Paulo.

Só passou êle a oficial administrativo em 1953; e, conseqüentemente, não faz jús às vantagens ora pretendidas.

4. Apontemos, como exemplo, duas decisões recentes do egrégio **Tribunal** Federal de Recursos, ambas especìficamente ajustadas à hipótese dêste processo: "Condição indispensável para o oficial administrativo obter os favores da Lei n.º 200, de 1947, é a de que o *funcionário tivesse a qualidade de Oficial Administrativo à data da referida Lei*" (Ac. de 18 de janeiro de 1954, *in* ag. do mand. de seg. número 2.429-DF.);

e, referindo-se à Lei em causa, "Dela não se beneficiam os funcionários que, em 1947, *não eram oficiais administrativos* lotados em Delegacias Fiscais nos Estados" (Ac. de 15 de julho de 1954, *in* ag. do mand. de seg. n.º 3.031-DF.).

5. Concluindo, pois, somos pelo indeferimento do recurso de fôlhas 37-41. Salvo melhor juízo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 14 de março de 1955. — *Manoel Martins dos Reis*, Adjunto de Procurador.

De inteiro acôrdo com o parecer. Restitua-se à Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 15 de março de 1955. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Procurador Geral.